

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.2. Transferência de competências para os municípios — Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro (domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo)

Foi presente à reunião a informação n.º 92/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 22/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os municípios — Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro (domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo)

Exm^o. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização e exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

Ao compulsar o articulado do diploma, verificou-se que o Município de Pombal não dispunha de estrutura que lhe permitisse exercer de forma cabal o conjunto de competências cuja transferência se pretende, pelo que se afigurou prudente relegar a transferência de competências naquele domínio para momento ulterior, tendo sido deliberado pelo órgão Assembleia Municipal, em 20 de dezembro de 2018, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas naquele diploma no decurso do ano de 2019.

Volvidos que são alguns meses, mantêm-se inalterados os pressupostos que estiveram subjacentes àquela tomada de posição, sendo que, após aturada análise por parte dos serviços competentes, se conclui que importa efetuar incrementos ao nível de previsão de taxas e isenções no respetivo regulamento municipal, com a extensão e alcance que a lei impõe, bem como gizar procedimentos e modelos de documentos que estribem a condução da atuação municipal nesta matéria.

Em face de tudo quanto antecede, e sem embargo de se avançar com o desenvolvimento de ações tendentes a possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano



MUNICÍPIO DE POMBAL

2021, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.

À consideração superior,"

A Câmara deliberou por maioria, com um voto contra da Vereadora do PS, Drª Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.